



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO N.º 4455/2025 – CONTRATO N.º 68/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, CNPJ. sob o n.º 00.662.315/0001-02, com endereço na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sonia, CEP 05.632.090, em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Celso Kishimoto**, RG. n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município em Jornal diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo e em Jornal diário de Circulação Regional e ou Local, com fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2025, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a serviços em publicações de atos oficiais do Município em Jornal diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo e em Jornal diário de Circulação Regional e ou Local, com fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 32/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 133.000,00** (cento e trinta e três mil reais), sendo o valor por cm/col de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais) para o item 1 e o valor por cm/col de **R\$ 32,50** (trinta e dois reais e cinquenta centavos) para o item 2, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, por um período de um ano data da publicação do contrato, após este período o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da CONTRATADA aplicando-se a variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

3.3 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, Letra “b” da Lei 14.133/21 e suas alterações.

3.4 – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.5 – O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.02.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0003, Projeto Atividade 2002, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 24 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente até o **5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços** referente ao respectivo período, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Contratante, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **30 de Julho de 2025**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia; e

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 24 de Julho de 2025.

ELIAS Assinado de forma
RODRIGUES DE digital por ELIAS
RODRIGUES DE
PAULA: [REDACTED] PAULA: [REDACTED]

Contratante: [REDACTED] ra do Município de São Miguel Arcanjo
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

CELSO Assinado de forma digital por
KISHIMOTO: [REDACTED] CELSO KISHIMOTO [REDACTED]
Dados: 2025.07.25 09:25:21
-03'00'

Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV.S DE PROP.E PUBLIC. LTDA EPP
Celso Kishimoto

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO N.º 4455/2025

EDITAL N.º 119/2025

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CONTRATO Nº 68/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para serviços em publicações de atos oficiais do Município em Jornal diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo e em Jornal diário de Circulação Regional e ou Local, com fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, 24 de Julho de 2025.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO ELIAS RODRIGUES Assinado de forma

CPF: [REDACTED] DE digital por ELIAS

Assinatura: [REDACTED] PAULA: [REDACTED] RODRIGUES DE

Assinatura: [REDACTED] PAULA: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO ELIAS Assinado de forma

CPF: [REDACTED] RODRIGUES DE digital por ELIAS

Assinatura: [REDACTED] PAULA: [REDACTED] RODRIGUES DE

Assinatura: [REDACTED] PAULA: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: Celso Kishimoto

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

CELSON
KISHIMOTO

Assinado de
forma digital
por CELSON
KISHIMOTO:

Dados:

2025.07.25

09:25:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Richard Gonçalves Souto

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Assinatura: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

RICHARD GONCALVES SOUTO

Data: 25/07/2025 10:20:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Valtieli Batista de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Assinatura: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA

Data: 29/07/2025 10:09:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Setor de Compras

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*